



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F. 773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

Lei Nº 095/93

EMENTA: Institui do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA JUREMA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F. 773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário de Saúde.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo:

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F. 773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do

Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde:

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F.773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados;

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira.



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F. 773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor.

VI - doação em espécie feita diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I) - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II) - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde.

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F. 773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

II - direitos que porventura vier a consti -
tuir;

III - bens móveis e imóveis que forem destina -
dos ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou
sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à admi -
nistração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o
inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 79 - Constituem passivos do Fundo Municí -
pal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o
Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do
sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 89 - O orçamento do Fundo Municipal de
Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governa -
mentais, observador o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orça -
mentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saú -
de integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio
da unidade.



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F. 773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua exoneração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO I

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropiar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F. 773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

DA DESPESA

Art. 129 - Imediatamente após a promulgação ' da Lei de Orçamento, Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 139 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos ' adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 149 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 19 da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 19. art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de '



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F.773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

V - construções, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Para acorrer as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias consignadas na LEI nº 86/92 de 23 de novembro de 1992. (Orçamento Municipal para o exercício de 1993), a seguir discriminadas:



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F.773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

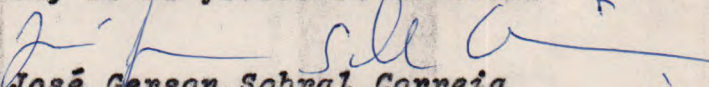
PROGRAMA DE TRABALHO:

1375428	- Assistência Médica e Sanitária	
13754282.27	- Manutenção da Unidade.....	Cr\$1.680.000.000,00
- 3.1.1.1		600.000.000,00
- 3.1.2.0		400.000.000,00
- 3.1.3.1		300.000.000,00
- 3.1.3.2		<u>380.000.000,00</u>
		1.680.000.000,00
13754281.19	- Equipamento da Unidade	Cr\$ 300.000.000,00
- 4.1.2.0		300.000.000,00
TOTAL.....		Cr\$1.980.000.000,00

Art. 189 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. do Prefeito

Em, 11 de fevereiro de 1993.


José Gerson Sobral Correia
- Prefeito -